



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Sexta-feira, 16 de Maio de 2025

Ano III | Edição nº 712

Página 1 de 14

Sumário

Setor de Secretaria Executiva	2
Portaria nº 9894/2025	2
Portaria nº 9895/2025	4
Portaria nº 9896/2025	5
Departamento Municipal de Suprimentos	7
Publicação de edital	7
Departamento de Administração	8
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO	8
Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais	9
Auto de Infração e Imposição de Multa	9
Edital de Notificação de Limpeza de Terreno	14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Setor de Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 9894/25, DE 16 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
COMO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,
e, tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006, no seu art. 85-A;

RESOLVE,

Art. 1º Nomear a Sra. PATRÍCIA FERNANDES DO PRADO BASSO
como Agente de Desenvolvimento do Município de Santa Rosa de Viterbo.

Art. 2º A figura de Agente de Desenvolvimento é parte indispensável para
a efetivação no município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas
Empresas – Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações na 147/2014 além de
auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo
exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local
e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem
ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar nº 123/06,
sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

Art. 4º Das responsabilidades técnicas e institucionais do Agente de
Desenvolvimento:

- I – Liderança e articulação;
- II – Identificação de demandas e apoio à vocação;
- III – Capacitação e fomento à cultural empreendedora;
- IV – Promoção de um ambiente sustentável e inovador;
- V – Facilitação de acesso a crédito e compras públicas;
- VI – Monitoramento e avaliação de resultados;
- VII – Divulgação de boas práticas e integração regional;
- VIII – Participação em comitês de desenvolvimento municipal para
planejamento e implementação de políticas públicas;
- IX – Promoção de redes de cooperação;
- X – Apoio ao empreendedorismo inclusivo;
- XI – Apoio à promoção de melhoria e ampliação dos serviços das salas do
empreendedor;
- XII – Organização de feiras e eventos.

Art. 5º As funções do Agente de Desenvolvimento nomeado serão
desenvolvidas sem prejuízo à possíveis funções anteriores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Setor de Secretaria Executiva

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa de Viterbo, 16 de maio de 2025.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Setor de Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 9895/25, DE 16 DE MAIO DE 2025.

REVOGA PORTARIA N°9770/25, QUE DESIGNAA SERVIDORA QUE ESPECIFICA PARA FUNÇÃO CORRELATA AO MAGISTÉRIO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam revogados os efeitos da portaria 9770/25, que determinou o afastamento da servidora MICHELE GRANZOTTO YAMUNDO, inscrita no CPF/MF sob o nº 282.816.978-22, de seus empregos de provimento efetivo de professor I 1^a a 4^º série, para o exercício de função correlata ao magistério, prevista no artigo 47, inciso III, item 1, da Lei Complementar nº 61/04.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 16 de maio de 2025.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Setor de Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 9896/25, DE 16 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COMO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006 no seu art. 85-A;

RESOLVE,

Art. 1º Nomear a Sra. CAROLINA LEAL DE MORAES como Agente de Desenvolvimento do Município de Santa Rosa de Viterbo.

Art. 2º A figura de Agente de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações na 147/2014 além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar nº 123/06, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

Art. 4º Das responsabilidades técnicas e institucionais do Agente de Desenvolvimento:

- I – Liderança e articulação;
- II – Identificação de demandas e apoio à vocação;
- III – Capacitação o fomento à cultural empreendedora;
- IV – Promoção de um ambiente sustentável e inovador;
- V – Facilitação de acesso a crédito e compras públicas;
- VI – Monitoramento e avaliação de resultados;
- VII – Divulgação de boas práticas e integração regional;
- VIII – Participação em comitês de desenvolvimento municipal para planejamento e implementação de políticas públicas;
- IX – Promoção de redes de cooperação;
- X – Apoio ao empreendedorismo inclusivo;
- XI – Apoio à promoção a melhoria e ampliação dos serviços das salas do empreendedor;
- XII – Organização de feiras e eventos.

Art. 5º As funções do Agente de Desenvolvimento nomeado serão desenvolvidas sem prejuízo à possíveis funções anteriores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Setor de Secretaria Executiva

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa de Viterbo, 16 de maio de 2025.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025

Processo nº 44/2025

Pregão Eletrônico 90024/2025 - Contratação de empresa especializada em serviço de licenciamento de software gerencial de processos administrativos e de gestão documental eletrônica, de comunicação interna e externa, com armazenamento em nuvem, integrado a módulos específicos de gestão e trâmite documental, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, pelo período de 12 meses.

Abertura da sessão: 05/06/2025 às 09 h – Horário de Brasília.

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

O Edital na íntegra, está disponível na página da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo-SP. www.santarosa.sp.gov.br no link Processo Licitatório e no Portal Nacional de Contratações PÚblicas – pncp.gov.br

Informações pelo telefone (16) 3954 8802/ 39548827
Santa Rosa de Viterbo/SP, 16/05/2025
Omar Nagib Moussa-Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 31 da Lei Federal Nº13.019/2014)

JUSTIFICATIVA

ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO

CNPJ: 56.959.117/0001-51

VALOR: R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais, recurso Estadual)

R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais, recurso Federal)

OBJETO: Aditivar financeiramente o termo de colaboração Nº05/2025 visando proporcionar a assistência em tempo integral à população, para a prestação de serviços de natureza de Urgência, Emergência e Hospitalar, tanto no Pronto Atendimento Dr. Francisco Garcia Duarte quanto na Santa Casa de Misericórdia em decorrência do surto dos casos de Dengue no município.

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 31 da Lei Federal Nº13.019/2014;

CONSIDERANDO a natureza singular da Organização Social em questão, que acarretam na inviabilidade de competição;

TORNO PÚBLICA a inexigibilidade de chamamento para a celebração de parceria via Termo de Colaboração/Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada “**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO**”, conforme Lei Municipal nº. 5482/25, de 07 de maio de 2025.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias corridos, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 16 de maio de 2025.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 509/25

Autuado (a): FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA

Endereço do Proprietário: RUA AVELINO GARCIA DUARTE, 155, COHAB II, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14271-060, 509/25, 509/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11818 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
JOÃO GARCIA DUARTE (JOÃO CIRILO), JD BELA VISTA I, QUADRA: 03 LOTE: 19

INFRAÇÃO

Às 09:08:21 min do dia 8 de MAIO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 1º e ART. 2º da Lei 4166/14 que diz:

ART. 1 Fica PROIBIDA as queimadas parciais ou totais de materiais resultantes de limpeza de terreno, variação de passeios ou via publicas, poda ou extrações ou qualquer outro material na zona urbana do Município.

ART.2º Fica igualmente proibida a queima de lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias publicas da zona urbana do Município de Santa Rosa de Viterbo.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 466,22 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme ART.5 da Lei 4166/14.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 510/25

Autuado (a): LOTEAMENTO BELA VISTA

Endereço do Proprietário: AV MAJOR NOVAES, 309, CENTRO, JABOTICABAL-SP CEP 14870-080, 510/25, 510/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11819 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00

JOÃO GARCIA DUARTE (JOÃO CIRILO), JD BELA VISTA I, QUADRA: 03 LOTE: 20

INFRAÇÃO

Às 09:08:21 min do dia 8 de MAIO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 1º e ART. 2º da Lei 4166/14 que diz:

ART. 1º Fica PROIBIDA as queimadas parciais ou totais de materiais resultantes de limpeza de terreno, variação de passeios ou via publicas, poda ou extrações ou qualquer outro material na zona urbana do Município.

ART.2º Fica igualmente proibida a queima de lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias publicas da zona urbana do Município de Santa Rosa de Viterbo.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 466,22 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme ART.5 da Lei 4166/14.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 511/25

Autuado (a): JEFERSON LUIZ DA SILVA

Endereço do Proprietário: RUA IBIQUARA, 763, JD PLANALTO, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14272-040, 511/25, 511/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11820 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00

JOÃO GARCIA DUARTE (JOÃO CIRILO), JD BELA VISTA I, QUADRA: 03 LOTE: 21

INFRAÇÃO

Às 09:08:40 min do dia 8 de MAIO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 1º e ART. 2º da Lei 4166/14 que diz:

ART. 1 Fica PROIBIDA as queimadas parciais ou totais de materiais resultantes de limpeza de terreno, variação de passeios ou via publicas, poda ou extrações ou qualquer outro material na zona urbana do Município.

ART.2º Fica igualmente proibida a queima de lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias publicas da zona urbana do Município de Santa Rosa de Viterbo.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 466,22 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme ART.5 da Lei 4166/14.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 512/25

Autuado (a): ALESSANDRO ANDRADES GOMES

Endereço do Proprietário: RUA JOSE JOAQUIM FIGUEREIDO, 77, COHAB I, SANTA ROSA DE VITERBO- SP CEP 14271-080, 512/25, 512/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11821 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
JOÃO GARCIA DUARTE (JOÃO CIRILO), JD BELA VISTA I, QUADRA: 03 LOTE: 22

INFRAÇÃO

Às 09:08:40 min do dia 8 de MAIO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 1º e ART. 2º da Lei 4166/14 que diz:

ART. 1 Fica PROIBIDA as queimadas parciais ou totais de materiais resultantes de limpeza de terreno, variação de passeios ou via publicas, poda ou extrações ou qualquer outro material na zona urbana do Município.

ART.2º Fica igualmente proibida a queima de lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias publicas da zona urbana do Município de Santa Rosa de Viterbo.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 466,22 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme ART.5 da Lei 4166/14.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 513/25

Autuado (a): ANTONIO DONIZETI DA SILVA

Endereço do Proprietário: RUA HENRIQUE DUMONT, 798, CENTRO, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-051, 513/25, 513/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11822 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00

JOÃO GARCIA DUARTE (JOÃO CIRILO), JD BELA VISTA I, QUADRA: 03 LOTE: 23

INFRAÇÃO

Às 09:08:40 min do dia 8 de MAIO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 1º e ART. 2º da Lei 4166/14 que diz:

ART. 1 Fica PROIBIDA as queimadas parciais ou totais de materiais resultantes de limpeza de terreno, variação de passeios ou via publicas, poda ou extrações ou qualquer outro material na zona urbana do Município.

ART.2º Fica igualmente proibida a queima de lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias publicas da zona urbana do Município de Santa Rosa de Viterbo.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 466,22 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme ART.5 da Lei 4166/14.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
- Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Avenida São Paulo, 1175 – Vila Ranzani – Santa Rosa de Viterbo – São Paulo CEP: 142710-000

Fiscalização de Posturas (16) 3954-8848 fiscaldeposturas@santarosa.sp.gov.br

CNPJ: 45.368.545/0001-93

Setor de Fiscalização de Posturas

EDITAL 11/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo vem através do presente edital, notificar os proprietários de terrenos, localizados nos bairros: **PADRE DONIZETTE** para que no prazo de **20 dias**, a contar da data de publicação deste, providenciem a limpeza de seus terrenos e venham a manter o bom estado e asseio nos mesmos, conforme determina a Lei 2125/96 nos termos do artigo 32 e alterada pela Lei Complementar nº 42/03. Decorrido o prazo e não havendo a limpeza dos terrenos, o proprietário **será multado em 100 UFM**, conforme determina a Lei 2125/96 nos termos do artigo 33 e alterada pela Lei Complementar nº 42/03.

Entende-se por limpeza de terrenos, as seguintes atividades:

- I – a capinagem mecânica ou roçagem do mato, eventualmente achadiço do imóvel;
- II – A remoção de produtos provenientes das operações descritas no inciso precedente;
- III – A cata e a remoção dos detritos e lixos domiciliares, comerciais, industriais ou hospitalares depositados nos referidos imóveis;
- IV – a cata e remoção dos entulhos, cacos e demais fragmentos similares;
- V – a cata e a remoção dos resíduos botânicos, tais como: galhos, troncos, folhagens e congêneres.

IMPORTANTE:

- **É PROIBIDO REALIZAR A CAPINA QUÍMICA UTILIZANDO QUALQUER TIPO DE HERBICÍDA (MATA MATO).**
- **É PROIBIDO EFETUAR QUEIMADAS, PARCIAIS OU TOTAIS, DE MATERIAIS DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE OS RESULTANTES DA LIMPEZA DOS TERRENOS.**

Fiscalização de Posturas